

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
PARANAGUÁ- PR

Resolução nº 001/2018 – CMPC

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2018 o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PARANAGUÁ- PR, considerando a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7, IX e X; Considerando a Lei Municipal nº 3709, de 15 de janeiro de 2018, Resolve aprovar o Regimento Interno, como segue:

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular o funcionamento e atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá, criado pela Lei Municipal nº 3709, de 15 de janeiro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010.

§ 1º O Conselho é um instrumento institucional, órgão de instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil, ligada à cultura, mediante a sua participação na elaboração e fiscalização da política cultural, de modo a contribuir com a expansão e a elevação da qualidade destes serviços, observadas as peculiaridades locais.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá fundamenta-se nos princípios da promoção e garantia do direito humano à cultura, com objetivo de incentivar a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Paranaguá, visando garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura municipal, estadual e nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º A título de denominação mais simplificada, o Conselho Municipal de Política Cultural de Paranaguá utilizará a designação de Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal Política Cultural:

I - formular, fiscalizar, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura, e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, teatros e todos os espaços físicos de manifestação e ou de fomento as artes em todas as suas formas e manifestações culturais;

II - apreciar, discutir, propor e aprovar anualmente o plano municipal de cultura e, a cada quatro anos, o Plano Plurianual (PPA), bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório anual de gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como acompanhar a aplicação anual;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII - incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

VIII - propor, promover e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo bem como suas relações com a sociedade civil;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da Política Cultural do Município, as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a mesma;

XI - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

XII - responsabilizar-se pela fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, criado a partir da LEI Nº 3709/2018 e regulamentado por regimento específico;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XIV - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, entidades públicas e privadas, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVIII - identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e apropriação e de outras formas de acatamento e preservação;

XIX - convidar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração e suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º Compete aos membros do CMPC:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas à Secretaria Executiva, com antecedência de vinte e quatro horas;

II - relatar ao seu suplente todas as deliberações ocorridas durante as reuniões;

III - discutir e votar assuntos colocados em pauta na Sessão Plenária, observadas as regras de urbanidade e mútuo respeito entre seus pares;

IV - assinar, em lista própria, a presença às reuniões as quais comparecer;

V - pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;

VI - proferir declaração de voto quando desejar;

VII - encaminhar à Presidência, pedido de convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assunto relevante e urgente;

VIII - votar e ser votado, no caso de Membro Titular;

IX - divulgar junto às entidades ou organizações que representam as discussões e deliberações do CMPC.

§ 2º Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho possuem as mesmas atribuições e prerrogativas dos titulares quando no exercício de sua função, exceto o previsto no inciso II do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Conselho exercem função pública relevante e não serão remunerados em razão do exercício de sua função sendo o seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, com respectivos suplentes, observada a representatividade do poder público municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

§ 1º 07(Seete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) representante;
- b) Secretaria Municipal da Educação, 01(um) representante;
- c) Procuradoria Geral do Município, 01(um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante;

- e) Instituições de Ensino Superior de Paranaguá, 01(um) representante;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, 01(um) representante;
- g) Secretaria Municipal de Urbanismo, 01(um) representante.

§ 2º 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Visuais, 01(um) representantes;
- b) Artesanato, 01(um) representantes;
- c) Música, 01(um) representante;
- d) Artes Cênicas, 01(um) representante;
- e) Cultura Popular, 01(um) representante;
- f) Literatura, 01(um) representante;
- g) Patrimônio Histórico Material e Imaterial, 01(um) representante; § 2º 15 (quinze) representantes da esfera não governamental, sendo:

§ 3º Os membros a que se referem os incisos II, do § 2º, serão eleitos em Assembleia Geral na Conferência Municipal de Cultura, conforme seu regimento, convocada e divulgada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 4º Os representantes indicados pelo poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 5º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados no máximo 60 (sessenta) dias após, por decreto municipal assinado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 4º Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, sendo que uma nova eleição necessita de interstício de um mandato, independentemente do segmento representado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será automaticamente extinto por renúncia expressa em ofício assinado ou por ausência sem justificativa a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) cinco sessões ordinárias alternadas sem justificativa.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o conselheiro titular da sociedade civil ou da administração pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada sem justificativa.

§ 2º A justificativa de cada ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural através de ofício, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou em até 03 (três) dias posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevisível.

§ 3º As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Mesa Diretiva

§ 4º As faltas consecutivas e/ou alternadas sem justificativa são de todo o mandato (dois anos), e não anual.

Art. 6º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição (no caso dos representantes do poder público), ou eleito, no caso dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º Na ocorrência de vacância de representantes do poder público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente, que deverá indicar o substituto em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

§ 3º Na ocorrência de vacância de representantes da sociedade civil, assim que deliberada pela plenária e registrada em ata a vacância e necessidade de convocação de eleição, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte organização interna:

- I - Sessões Plenárias, sendo elas Ordinárias ou Extraordinárias;
- II - Mesa Diretiva e Secretaria Executiva;
- III - Comissões Técnicas Permanentes e/ou Comissões Temporárias;
- IV - Câmaras Setoriais por segmentos;
- V - Conferência Municipal de Cultura.

Capítulo V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 8º A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de deliberação plena e conclusiva, composta de conselheiros titulares e suplentes com as seguintes competências:

- I - eleger o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário;
- II - apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III - aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas Permanentes e/ou Comissões Temporárias, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV - aprovar o calendário das sessões ordinárias, dias, horários, local e tempo de cada reunião;
- V - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI - apreciar e deliberar sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento.

§ 1º Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assume seu suplente.

§ 2º Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, com direito

a voz, mesmo diante da presença do titular, porém, sem direito a voto.

§ 3º Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 9º Todas as deliberações das sessões plenárias, constadas em ata, consubstanciar-se-ão em atos administrativos, assinados pela presidência do Conselho Municipal de Política Cultural, a saber:

I - resolução;

II - proposição.

§ 1º A Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho Municipal de Política Cultural, determine uma tomada de decisão do plenário.

§ 2º A Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho Municipal de Política Cultural, seja objeto de recomendação ou sugestão do plenário.

§ 3º Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

Capítulo VI DA MESA DIRETIVA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será exercida por um de seus membros (titulares), eleito por seus pares. Compete ao Presidente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando for o caso;

II - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a segunda ausência consecutiva sem justificativa ou a quarta ausência intercalada sem justificativas do seu representante, titular e suplente;

III - comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, dos respectivos representantes;

IV - solicitar à Secretária Executiva a tomada de providências para substituição dos conselheiros, nos casos em que ocorrer vacância;

V - solicitar ao poder executivo municipal, as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

VII - representar o Conselho Municipal de Política Cultural em atos oficiais, eventos, em juízo e fora dele;

VIII - encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete;

IX - publicar resolução e proposição, desde que deliberadas pelo plenário.

Art. 11 A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares na mesma sessão de eleição do Presidente. Compete ao Vice-Presidente:

I - desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;

II - sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

III - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 12 A Primeira Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares na mesma sessão de eleição do Presidente e Vice-Presidente. Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;

II - organizar e manter atualizada toda a documentação do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - participar das reuniões da mesa diretiva e assessorar nas reuniões da plenária;

IV - elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

V - dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;

VI - organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;

VII - atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

VIII - levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;

IX - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

X - encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;

XI - dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

XII - ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;

XIII - divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;

XIV - fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

XV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XVI - acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias, bem como às

reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;

XVII - comunicar formalmente ao Presidente e aos conselheiros, quando ocorrer à segunda falta consecutiva ou a quarta falta intercalada sem justificativa de algum membro do Conselho;

XVIII - encaminhar à instituição ou órgão do poder público cujo representante solicitou afastamento, ou mesmo tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da terceira falta consecutiva ou da quinta falta intercalada sem justificativa, a solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência;

XIX - acompanhar a comissão eleitoral e secretariar o processo de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância, conforme previsto neste regimento;

XX - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;

XXI - executar outras tarefas afins.

Art. 13 A Segunda Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um de seus membros titulares, eleito por seus pares na mesma sessão de eleição do Presidente, Vice-presidente e Primeiro Secretário. Compete ao Segundo Secretário:

I - Desempenhar as atribuições do Primeiro Secretário, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;

II - sempre que o Primeiro Secretário não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Segundo Secretário o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente;

III - o Segundo Secretário completará o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância.

Art. 14 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por um servidor técnico do Município, integrante ou não do Conselho, nomeado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, através de Portaria, devendo atuar na função técnica administrativa do mesmo, com dedicação exclusiva, ou não, com as seguintes obrigações:

I - O Secretário Executivo atenderá todas as necessidades técnicas administrativas que o Presidente e o Primeiro Secretário julgarem necessárias, ajudando-os na efetiva concretização das ações e obrigações;

II - participará das reuniões da Mesa Executiva colaborando nas execuções dos trabalhos;

III - participará das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, dando suporte administrativo e técnico;

IV - participará das reuniões de trabalhos das Comissões Permanentes ou Temporárias dando suporte administrativo e técnico;

Parágrafo Único - O Secretário Executivo de cada gestão será nomeado por ato oficial de cada Presidente eleito, discriminando suas funções.

Capítulo VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15 As Comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos

específicos com o propósito de aperfeiçoar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º As comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pelo Conselho e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 2º As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto no âmbito da comissão.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá integrar mais que 01 (uma) comissão permanente e/ou 03 (três) comissões temporárias.

Art. 16 O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação;

II - Comissão de Orçamentos e Finanças;

III - Comissão de Ética.

Art. 17 Além das comissões técnicas permanentes, o plenário poderá criar comissões temporárias por proposição do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º As comissões temporárias, quando possível, deverão ser constituídas, com no mínimo, um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§ 2º As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos, que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§ 3º Excepcionalmente, o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 18 As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um coordenador e um relator. O terceiro integrante será considerado membro.

§ 1º Compete ao coordenador de cada comissão:

I - coordenar e conduzir as reuniões da comissão;

II - assinar expedientes, encaminhando-os à presidência do Conselho;

III - prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;

IV - distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer.

§ 2º Compete ao relator de cada comissão:

I - auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;

II - lavrar as atas das reuniões da comissão;

III - redigir o documento que deverá ser lido à comissão para aprovação, bem como realizar a revisão com os devidos apontamentos.

Art. 19 O funcionamento das comissões técnicas permanentes será regido por regimento próprio, a ser elaborado pela primeira comissão formada, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, aprovado por plenário do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 20 Compete às Comissões Técnicas:

I - executar o que lhe for proposto pelo plenário;

II - apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - remeter ao plenário as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV - propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V - realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

VI - implementar os mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações instituídas da sociedade, envolvida com cada área cultural.

VII - informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII - solicitar à Secretaria Executiva que assessore, quando necessário, o seu trabalho, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IX - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;

X - eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 21 Os processos encaminhados às Comissões Técnicas serão distribuídos pelo coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único - O coordenador poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Art. 22 Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 23 Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 2 (duas) ou mais comissões.

Capítulo VIII DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 24 O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão ordinária de cada gestão e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 2º O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 3º Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I - alteração do Regimento Interno do Conselho;

II - aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 25 As convocações para as sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser publicadas na página oficial do município, enviadas via e-mail, através de outras formas de comunicação como redes sociais da internet, contatos telefônicos e/ou mensagens via celular.

Art. 26 Todas as sessões do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único - Aos não integrantes do conselho, desde que autorizada pela mesa diretiva, poderá ser concedido o direito a voz para exposição de assunto relevante.

Art. 27 As sessões do plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Primeiro ou Segundo Secretário conduzirá a sessão do dia.

Art. 28 Na ausência do (a) Secretário (a), o Plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 29 O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano, sendo 10(dez) sessões de março a dezembro.

Art. 30 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, quando convocada pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária, imediatamente após sessão em curso, com a finalidade única e exclusiva de se dar continuidade àquela pauta.

Art. 31 As sessões plenárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo Único - As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Art. 32 O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - aprovação da pauta.

IV – assuntos gerais

Parágrafo Único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem, por votação.

Art. 33 A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias em pauta.

Art. 34 Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não das comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Art. 35 Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho que para tal se inscrever.

Art. 36 As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 37 Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 38 Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vista, sendo seu pedido colocado em votação da plenária.

§ 1º Se aceito pela maioria simples, o pedido de vista interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte.

§ 2º O prazo de vista ao processo será de 5 (cinco) dias úteis e, ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva.

§ 3º Processos com pedido de vista deverão entrar em pauta na sessão seguinte.

Art. 39 A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo Único - As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

Capítulo IX DA ANÁLISE DE PROCESSOS E PROJETOS

Art. 40 A análise de processos e projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Política Cultural será feita inicialmente pelas Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 41 Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido.

§ 1º Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo por, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las.

§ 3º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta.

§ 4º Havendo pedido de vista, o prazo concedido não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 42 Aos projetos indeferidos na análise poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência do indeferimento.

Parágrafo Único - É facultado ao autor do projeto indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso interposto contra o indeferimento.

Art. 43 É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo referente a projeto apresentado quando:

I - for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II - declarar-se impedido por motivo íntimo;

III - for autor ou participante do projeto apresentado.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do Conselho poderá ser arguido, justificadamente, até o julgamento, e deverá ser apreciado pelo Conselho antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do Conselho abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

Art. 44 Encerrado o processo, o Secretário Executivo certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

Art. 45 A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

I - ementa;

II - relatório;

III - voto vencedor;

IV - declaração de votos em separado;

V - data e assinatura do Presidente e do relator.

Art. 46 Formalizada a decisão e comunicada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido, observados os limites estabelecidos e a validade do certificado.

Capítulo X DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 47 Cada segmento artístico cultural de Paranaguá que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar a sua respectiva Câmara Setorial, que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito entre seus pares, titular ou suplente, para representar o segmento dentro do Conselho com as seguintes funções:

I - cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com suas respectivas Câmaras Setoriais com objetivo de informar os atos praticados no CMPC;

II - as Câmaras Setoriais apresentarão à Mesa Diretiva, desde que oficiadas, informações e propostas para a Plenária, respectivas ao segmento que representam. Poderá ainda, avaliar situações sobre a aplicação da política cultural do segmento, execução ou apresentar denúncias.

Capítulo XI DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA

Art. 48 De acordo com a Lei Municipal nº 3709, de 15 de janeiro de 2018, a Conferência Municipal, a cada 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 48, o Conselho Municipal de Política Cultural organizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Conferência Municipal de Cultura, definindo os Eixos Temáticos, publicando o edital da realização do mesmo, assinado pelo Presidente do CMPC e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, determinando data e local, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias:

I - para a realização da Conferência Municipal de Política Cultural, seu Regimento Interno deverá ser elaborado por uma comissão denominada de Comissão Regimental do Conselho Municipal de Política Cultural com integrantes do CMPC e da Secretaria;

II - por determinação da Presidência do CMPC, 03 (três) nomes serão indicados, preferencialmente pela Comissão Técnica afim, para elaborar o Regimento Interno em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - por determinação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, 03 (três) nomes serão indicados como os representantes do Município com a mesma finalidade;

III - na primeira reunião da comissão serão eleitos o Presidente e o relator.

IV - esta comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar ao CMPC, bem como à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a proposta do Regimento Interno, para aprovação em plenária, quer em reunião ordinária e/ou extraordinária;

V - a realização da Conferência Municipal de Cultura será coordenada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com o Secretário e o Superintendente de Fomento e Incentivo a Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sempre presidida pelo Secretário Municipal em exercício ou pelo Superintendente da pasta, se o mesmo for nomeado para esta finalidade, em forma de delegação de poderes pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal

de Política Cultural de Paranaguá.

Art. 50 Os conselheiros titulares e suplentes deverão manter postura ética durante as sessões plenárias e fora delas, sob pena de submissão a julgamento pela Comissão de Ética.

Art. 51 O presente Regimento Interno foi aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Paranaguá, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.